

## O BOVARISMO NA CIÊNCIA PROCESSUAL TRABALHISTA

ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO<sup>(1)</sup>

Recentemente, o Dr. *Adilson Bassalho Pereira*, juiz togado que compõe a Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho e que já o presidiu em profícua gestão, proferiu palestra no Ministério Público do Trabalho abordando como tema a modernização do processo trabalhista.

O conferencista iniciou a sua explanação, lembrando que as modificações no processo do trabalho são de tal ordem que, por cuidarem em última instância do Poder Judiciário, tratar delas implica, no fundo, considerar a mudança do Estado.

Afirmou-se, na oportunidade, que a crise que engendrou a criação de um segundo Tribunal Trabalhista em São Paulo tinha como imagem estatística um estoque de 30.000 processos, e hoje, o mais antigo Tribunal do Estado, passados 10 anos, tem um passivo de 90.000 processos aguardando<sup>(2)</sup>.

Um dado, também lembrado para sedimentar a conclusão de que, na feliz expressão do conferencista, era necessário preservar o *hardware*, mas modificar o *software* elaborado há mais de cinquenta anos, foi o número excessivo de recursos no processo trabalhista, chegando a se contar, em um processo tomado como exemplo, mais de uma vintena.

Tomando a mudança do Estado lembrada na preleção como ponto de partida, mas sem descuidar, ao contrário realirmando, da necessidade que tem toda ciência de expor seus pressupostos de validade ao constante reexame crítico<sup>(3)</sup>, já que o cientista é, antes de tudo, alguém que duvida,

---

<sup>(1)</sup> Procurador do Trabalho da 15ª Região.

<sup>(2)</sup> Os números citados na palestra são lançados de memória neste artigo.

<sup>(3)</sup> Algumas das lúcidas e judiciosas propostas de mudanças sugeridas pelo conferencista foram debatidas pelo auditório jurídico, entre elas: aumento do valor de alçada; incremento da multa por litigância de má-fé, confirmação de sentença pelo tribunal através de certidão integrando os fundamentos do primeiro grau e, ainda, conciliação após a prolação da sentença por meio de desistência de recurso.

indaga-se até que ponto a ciência processual pode dar respostas aos problemas que lhe são fixados a partir de epistemologia que lhe é estranha, como a da ciência econômica.

Por outras palavras, ainda que a *communis opinio* se incline, com razão, a mudar o *software*, conjectura-se sobre se a intensidade e a direção desta mudança podem ser influenciadas robustamente por decisões tomadas na área da gestão econômica, sem perda da validade científica da ciência processual.

Pode-se afirmar, de início, que ciência não é uma simples recepção passiva da realidade, já que ela só se constitui através da existência de um objetivo para o qual se volta e que, por sua vez, determina seus critérios científicos.

O objetivo da ciência processual trabalhista não é certamente ajustar-se, a cada momento<sup>(3)</sup>, à demanda dos jurisdicionados cuja curva responde a determinações do Poder Executivo que resolve, por razões político-econômicas, crescer menos, ou mais, do que poderia, se fosse adotado um outro modelo.

Admitir-se para a ciência processual a tarefa de solucionar as conseqüências da ciência econômica falseia a sua história e torna incerto o seu futuro, exilando-a do seu campo específico de especulação científica.

Formula-se, por hipótese, que o Executivo decida no próximo ano crescer apenas 2%<sup>(4)</sup>, ou negativamente como no Governo Collor, tendo como conseqüência a duplicação do número de desempregados no País<sup>(5)</sup>, fazendo com que o estoque mencionado venha a subir de 90.000 para 180.000 processos aguardando julgamento, derriçando qualquer projeto ensaiado pelos juristas para a situação, já crítica, anterior<sup>(6)</sup>.

A resposta seria, pela lógica quantitativa, a de diminuir os recursos trabalhistas, que já teriam hipoteticamente sido reduzidos de uma vintena para uma dezena num primeiro esforço de elasticidade processual, para dois, ou no extremo suprimi-los, pondo em dúvida se a ciência processual, como conjunto de conhecimentos e de investigações que se confirmam através de métodos de verificação definidos, possa dar respostas aos problemas conjunturais provocados em outras plagas de decisão.

---

<sup>(3)</sup> Ajuste que em economia denomina-se elasticidade.

<sup>(4)</sup> A dependência externa — que já nos obriga a manter um baixo crescimento de 3% ao ano — foi construída pela sobrevalorização cambial.

<sup>(5)</sup> É clássica a expressão que denomina a Justiça do Trabalho como a Justiça dos Desempregados, cuja existência não corresponde a uma vontade divina, mas é, sim, fruto de uma determinação política econômica. Ainda que se admitisse ser "natural" o desemprego, em razão da crença na irreversibilidade dos efeitos da globalização, estaríamos frente a uma calamidade social, e outra coisa não tem feito o homem, em sua aventura secular, do que lutar para debelar as catástrofes naturais.

<sup>(6)</sup> Em contrapartida, se o crescimento fosse de 5% (cinco por cento) seria reduzido à metade o estoque de processos ou se, gradativamente, de 8% (oito por cento) eliminar-se-ia no curto prazo o estoque, resultando no desaparecimento da "crise do Judiciário Trabalhista", portanto na desnecessidade de mudanças processuais, sublinhe-se, com a urgência e intensidade hoje preconizada por amplos setores.

A exigência de que a ciência processual abandone a descoberta gradual que marca em regra a evolução das ciências estimula o pólo oposto da reflexão. Se é para se adotar convenções arbitrárias, que se as façam adotar na área econômica<sup>(7)</sup>, segmento em que abalizados especialistas condenam o violento endividamento do setor público para garantir a entrada de dólares que sustentam a política cambial mas, ao mesmo tempo, exportam empregos através dos déficits na balança de pagamento<sup>(8)</sup>.

Deve-se afastar, portanto, a ilusão de que a ciência processual possa e deva responder aos conflitos da sociedade com a velocidade desejada pelos responsáveis pela implementação de determinado programa político, porque se o processo histórico é jurídico outras áreas de saber também se delineiam historicamente.

Campinas, 16 de julho de 1997.

---

<sup>(7)</sup> A crise cambial da Tailândia e, em menor grau das Filipinas, reforça a tese de que o tipo de regime cambial adotado pelo Brasil será cada vez mais difícil de sustentar indefinidamente.

<sup>(8)</sup> O risco maior que o Brasil tem hoje é representado pela dependência externa: nos três anos do Real, o Brasil consumiu 75 bilhões de dólares que tomou emprestado lá fora para financiar o déficit em contas correntes. Se, eventualmente, os aplicadores externos tiverem necessidade de reduzir os empréstimos ao Brasil, não apenas perderemos os benefícios da estabilidade, mas retardaremos ainda mais a retomada do crescimento. Netto, *Delfim*, "A Tribuna de Campinas", 6 de julho de 1997, Ano I, n. 15, pág. 2.